



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-918, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº CPF 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, localizada na Avenida Waldir dos Santos Pereira s/nº, Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-330, neste ato representado por SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES, portador do RG nº 845993 SESP/MS e do CPF nº 818.766.961-68, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico com área de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), localizado no andar térreo do prédio sede do CEDENTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, para a instalação de terminais de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos) do CESSIONÁRIO.

§ 1º Nos termos dos artigos 8º e 10 da Resolução nº 87 do CSJT, caberá ao CESSIONÁRIO arcar com a retribuição pecuniária correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica, bem como serviço de vigilância, limpeza e segurança patrimonial, conforme cláusula 5ª deste instrumento.

§ 2º O horário de funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) deverá observar, no mínimo, o mesmo praticado pelo CEDENTE.

**CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente cessão efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 14.133/2021 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria nº 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, convalidando-se a utilização do espaço desde 25 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

**CLÁUSULA 5ª – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA**

O CESSIONÁRIO deverá repassar mensalmente ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor de **R\$ 392,42 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)** correspondente à soma da onerosidade da cessão de uso com o rateio de despesas apuradas para a área cedida, conforme planilha de cálculo da retribuição pecuniária.

<b>Localidade</b>	<b>Área cedida</b>	<b>Valor da onerosidade pela cessão da área</b>	<b>Rateio das despesas</b>	<b>Valor da retribuição pecuniária</b>
Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes).	4 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 98,32</b>	<b>R\$ 294,10</b>	<b>R\$ 392,42</b>

§ 1º O valor da onerosidade pela cessão da área corresponde ao valor de contraprestação devido pelo CESSIONÁRIO pela utilização da área cedida e é calculado conforme apuração feita pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ou pela atualização dessa apuração com base em índice oficial aplicável à locação de imóveis.

§ 2º O valor do rateio de despesa corresponde à divisão proporcional a área cedida, das despesas apuradas com serviços contratados pelo CEDENTE, relativos ao fornecimento de energia elétrica,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

água e esgoto, assim como aos serviços de limpeza e segurança patrimonial incidentes proporcionalmente sobre a área cedida.

§ 3º Os serviços que integram o rateio das despesas ficam sujeitos a alterações, para serem acrescentados ou retirados do cálculo do rateio, conforme sua incidência, ou não, sobre a área cedida, tudo com vistas à justa retribuição do CESSIONÁRIO.

§ 4º O valor da retribuição correspondente ao espaço a ser utilizado será cobrado a partir da data de vigência do presente instrumento.

§ 5º O valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso da área deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até último dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 6º O pagamento em atraso implicará na correção do valor devido com base na variação do IGP-M, *pro rata die*, calculado entre a data de vencimento (último dia útil do mês subsequente) e a data de efetivo pagamento, a ser pago até o último dia do mês subsequente ao efetivo pagamento.

§ 7º A mora por período superior a 60 (sessenta) dias poderá configurar inexecução contratual passível de rescisão da presente cessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE**

O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente com base nos valores contratados pelo CEDENTE para o rateio das despesas e, para a onerosidade, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência da presente cessão.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Constituem obrigações do CEDENTE:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento;

II - assegurar o livre acesso dos empregados do CESSIONÁRIO aos locais onde se fizerem necessários serviços para o pleno e correto funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para este fim;

III - conferir o pagamento da GRU na conta única do Tesouro Nacional;

IV - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Projeto Básico.

V - notificar, por escrito, à CEDENTE, por quaisquer irregularidades constatadas na execução da Cessão de Uso, solicitando providências para regularização das mesmas;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos, restritos à execução deste Termo de Cessão, que venham a ser solicitados pelos empregados do CESSIONÁRIO;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

VII - proporcionar todas as condições para que o CESSIONÁRIO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Instrumento.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - efetuar o repasse mensal dos valores referentes à onerosidade da cessão de uso do espaço físico objeto do presente instrumento, assim como o reembolso mensal referente ao rateio de despesas até o último dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e de documentos de sua propriedade ou de terceiros;

III - assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), cabendo ao CEDENTE aprovar a execução dos serviços;

IV - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

V - comunicar à fiscalização do CEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), de material e/ou equipamento a eles relacionados;

VI - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

VII - desenvolver somente atividades de sua competência;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta cessão de uso;

IX - identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade;

X - responsabilizar-se pela instalação, manutenção, conserto e/ou substituição de todos os equipamentos e/ou bens móveis de sua propriedade e instalados na área da cessão de uso, assim como pelas adequações na infraestrutura, necessárias ao perfeito funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos);

XI - instalar 1 (um) ou mais terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), com funcionamento das 8h00 às 17h00;

XII - manter a regularidade fiscal durante a vigência da cessão;

XIII - reportar ao CEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

XIV - realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

XV - seguir as orientações do CEDENTE quanto às regras de acesso e permanência nas dependências do imóvel, inclusive as recomendações de caráter sanitário.

XVI - Reportar ao CEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

§ 1º Na hipótese de a operação do terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) prejudicar o funcionamento normal do CEDENTE em função de problemas elétricos, hidráulicos ou análogos, fica resguardado o direito de o CEDENTE, mediante aviso prévio, interromper as atividades do equipamento até que sejam eliminadas as causas de tais problemas, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer indenização pelo não funcionamento do(s) equipamento(s).

§ 2º Poderá o CESSIONÁRIO, desde que o projeto e a execução sejam autorizados pelo CEDENTE, instalar no local linha(s) telefônica(s) própria(s) e cabeamento para rede de dados, para conexão com as concessionárias de telefonia, internet, rede privada de dados, etc., sendo o ônus decorrente da implantação de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§ 3º Quando da extinção da cessão de uso do espaço, o CESSIONÁRIO se obriga a desocupar e entregar, nas mesmas condições do início das atividades e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 4º Caso seja de interessa do CEDENTE, o CESSIONÁRIO poderá restituir o espaço físico cedido mantendo as benfeitorias realizadas, mas sem direito a indenização.

§ 5º Também será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, a seu critério, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(is) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expedientes e aos finais de semana.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

§ 7º A presente cessão de uso não confere ao CESSIONÁRIA o direito às vagas exclusivas de estacionamento do CEDENTE e quando da realização de carga e descarga de numerários e equipamentos, poderá o CEDENTE autorizar o acesso de veículos previamente comunicados.

§ 8º É de responsabilidade única e exclusiva do CESSIONÁRIO, a obtenção e manutenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento.

§ 9º Caso o(s) equipamento(s) fique(m) indisponível(is), por problemas técnicos ou falta de numerário, o CESSIONÁRIO deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação ou comunicação do CEDENTE.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

§ 10 Se for necessário um prazo superior ao previsto no subitem anterior, o CESSIONÁRIO deverá solicitar à fiscalização do CEDENTE a dilação do prazo, informando os motivos da paralisação do equipamento e prazo necessário para reparação.

**CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES AO CESSIONÁRIO**

É expressamente vedado ao CESSIONÁRIO:

I - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE;

II - fica proibido ao CESSIONÁRIO ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço objeto desta cessão de uso.

**CLÁUSULA 10 – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO DE USO**

Para o pleno exercício das suas atividades o CESSIONÁRIO poderá realizar reformas referentes à suas dependências e instalações, por sua conta, ônus e exclusiva responsabilidade, com a devida autorização prévia e por escrito do CEDENTE.

§ 1º Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação do terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) em que o CESSIONÁRIO necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de cessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) projeto(s) técnico(s) para análise e aprovação prévia do CEDENTE. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO.

§ 2º Caso o CESSIONÁRIO necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou no local do espaço disponibilizado pelo CEDENTE, fora dos horários de expediente, deverá o CESSIONÁRIO submeter à área responsável pela fiscalização da cessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como a identificação dos veículos e das pessoas que necessitarão ingressar no prédio.

§ 3º Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o prévio consentimento do CEDENTE.

§ 4º Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade do CESSIONÁRIO. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos preexistentes.

§ 5º A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos parágrafos § 3º e § 4º poderá ensejar a rescisão da cessão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 6º O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes das reformas, reparos ou manutenções.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

**CLÁUSULA 11 – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

O CESSIONÁRIO se obriga a manter a área ocupada sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de eletricidade, de telefone e dados.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO fica obrigado a reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporada aos bens da União, ao final do contrato.

**CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CEDENTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da Cessão, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

Parágrafo único. A existência de fiscalização por parte do CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes ou prepostos.

**CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES**

A inobservância das obrigações previstas neste termo poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor da retribuição pecuniária mensal, em caso de inobservância das obrigações contidas na Cláusula 8ª.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) no valor correspondente à penalidade aplicada, para o recolhimento, por parte do CESSIONÁRIO, à conta do Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA 14 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas ao CESSIONÁRIO serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime o CESSIONÁRIO de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

§ 2º O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 15 - DO ADITAMENTO**

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte, do espaço cedido;

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

VI - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a restituí-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º É facultado ao CESSIONÁRIO denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

§ 3º Em qualquer caso, a devolução das área cedida deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

**CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO**

Para fins de publicidade e eficácia desta cessão de uso, o respectivo extrato será publicado pelo CEDENTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando disponível a este Tribunal.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

**CLÁUSULA 18 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 19 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**CLÁUSULA 20 – DA CONTAGEM DO DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO**

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.

§ 4º Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este termo de cessão corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta cessão de uso implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo CESSIONÁRIO, cujo prazo não conste deste Contrato, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 21.290/2022**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022**

**Contratação direta nº 48/2022**

§ 4º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 21.290/2022

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022

Contratação direta nº 48/2022

**ANEXO I - QUADRO RESUMO RATEIO DAS DESPESAS – CESSÃO DE USO SEDE**

<b>CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA CESSIONÁRIA</b>				
LOCAL	RATEIO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA PARA EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS	VALOR DA ONEROSIDADE PELA CESSÃO DA ÁREA (SPU)	VALOR TOTAL MENSAL A SER REPASSADO PELA CESSIONÁRIA
PAB DO BANCO DA BB NA NOVA SEDE TRT	R\$ 36,92	R\$ 257,18	R\$ 98,32	R\$ 392,42

<b>CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA EM RELAÇÃO À ÀREA A SER CEDIDA AO BANCO DO BRASIL</b>					
LOCAL	TOTAL DESPESAS	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M <sup>2</sup>	ÁREA DO BB	VALOR PROPORCIONAL
PAB DO BANCO DA BB SEDE	R\$ 163.600,09	17.724 m <sup>2</sup>	R\$ 9,23	4 m <sup>2</sup>	R\$ 36,92

<b>RELAÇÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA SEDE</b>					
LOCAL	ENERGIA ELÉTRICA	ÁGUA TRATADA	LIMPEZA	VIGILÂNCIA	TOTAL
PAB DO BANCO DA BB SEDE	R\$ 73.313,83	R\$ 16.657,57	R\$ 42.134,07	R\$ 31.494,62	R\$ 163.600,09





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 21.290/2022

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022

Contratação direta nº 48/2022

**CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA CESSIONÁRIA**

LOCAL	CONSUMO MENSAL TRT(KWH)	MÉDIO DO	CONSUMO ESTIMADO EM KWH (1)	MÉDIA DO VALOR ESTIMADO EM KWH	VALOR PROPORCIONAL DA DESPESA
PAB DO BANCO DA BB SEDE	78.283		273,60	0,94	<b>R\$ 257,18</b>

LOCAL	VALOR M² (R\$) (2)	ÁREA BB	VALOR TOTAL DO ALUGUEL
PAB DO BANCO DA BB SEDE	<b>R\$ 24,58</b>	<b>4 m²</b>	<b>R\$ 98,32</b>

(1) conforme orientação da Secretaria Executiva utilizamos como parâmetro para melhor definição dos valores dos equipamentos específicos da cessionária, o consumo em KWH utilizado na contratação originária (doc.11 - proc. 5483/2017).

(2) avaliação SPU 831/2020 (proporcional) x IGP-M acumulado para o período de 11/2020 a 07/2022

**PLANILHAS – RATEIO DAS DESPESAS – CESSÃO DE USO SEDE**

**PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL**

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 11.820,33	R\$ 16.369,20	R\$ 21.018,39	R\$ 19.746,53	R\$ 15.052,08	R\$ 15.938,87	<b>R\$ 16.657,57</b>		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 21.290/2022

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022

Contratação direta nº 48/2022

SEGURANÇA ARMADA									
PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL									
Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
SEG. ARMADA	R\$ 31.521,50	R\$ 31.360,22	R\$ 31.494,62						
LIMPEZA									
PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL									
Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
LIMPEZA	R\$ 40.702,19	R\$ 40.834,50	R\$ 40.746,81	R\$ 40.702,19	R\$ 43.925,66	R\$ 45.893,06	R\$ 42.134,07		
BRIGADISTA									
PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL									
Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
BRIGADISTA	R\$ 0,00								
MONITORAMENTO									
PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL									
Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
MONITORAMENTO	R\$ 0,00								





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 21.290/2022

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2022

Contratação direta nº 48/2022

ENERGIA ELÉTRICA

PRÉDIO SEDE TRT - VALOR MENSAL - ANO 2022

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	média		
VALOR CONSUMO	R\$ 79.991,00	R\$ 72.001,83	R\$ 79.110,26	R\$ 73.464,75	R\$ 68.300,50	R\$ 65.061,10	R\$ 72.988,24		
Ilum. Pública	R\$ 285,54	R\$ 285,54	R\$ 285,54	R\$ 365,64	R\$ 365,64	R\$ 365,64	R\$ 325,59		
<b>Consumo Total</b>	<b>R\$ 80.276,54</b>	<b>R\$ 72.287,37</b>	<b>R\$ 79.395,80</b>	<b>R\$ 73.830,39</b>	<b>R\$ 68.666,14</b>	<b>R\$ 65.426,74</b>	<b>R\$ 73.313,83</b>		
CONSUMO KWH	88.783	78.480	86.694	79.514	70.660	65.569	78.283		
*VALOR NOVA CONTRATAÇÃO						VALOR MÉDIO DO KWH	0,94		

Dados coletados dos respectivos contratos:  
- Água NCAT - proc. 2.934/2017;  
- Segurança Armada NST - proc. 7.241/2018  
- Limpeza - proc. 1.265/2017  
- Energia elétrica NMP - proc. 6.808/2017;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE RESCISÃO

Proad 3707/2019. Rescisão unilateral do Contrato 06/2019, CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Alba Service Lavanderia Ltda - ME. CNPJ 02.030.979/0001-76. OBJETO: Rescindir o Contrato 06/2019, referente à prestação de serviços de lavanderia, a partir de 25/10/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Incisos VI e XI, do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do Contrato n. 06/2019. ASSINA: Marlon Carvalho de Souza Rocha, Diretor-Geral do TRT 23ª Região.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## EDITAL Nº 8/2022

## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2016 publicado no Diário Oficial da União, em 05/12/2016, para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva (CR), resolve: 1. Divulgar o resultado final do curso de formação inicial:

Ordem da Vagas	Nome	Frequência	Pontuação	Percentual de acertos	Situação
4ª Vaga - classificação geral	Sérgio Nunes Caitano	30h	29	96,67	Aprovado
5ª Vaga Cota - candidatos com deficiência	Silvio Barboza Cação (2º classificado da cota )	30h	29	96,67	Aprovado
	Rafael Kotay Lira (3º classificado da cota e 25º da classificação geral)	30h	30	100	Aprovado
6ª Vaga - classificação geral	Alysson de Castro Areal	30h	28	93,33	Aprovado
7ª Vaga - classificação geral	Arliton Oliveira	26,5h	30	100	Aprovado
8ª Vaga cota - candidato negro	Maxwell Vaz Rocha	30h	30	100	Aprovado
9ª Vaga - classificação geral	Marcelo Giovanni Valente Maturana	30h	29	96,67	Aprovado
10ª Vaga - classificação geral	Mateus Slavec Estevão	30h	29	96,67	Aprovado
11ª Vaga - classificação geral	Enos Ribeiro dos Santos Junior	30h	30	100	Aprovado
12ª Vaga - classificação geral	Rhamona de Sousa Aragão	30h	30	100	Aprovado
13ª Vaga cota - candidatos negros	Diogo Correa Matos de Sousa	30h	30	100	Aprovado
14ª Vaga - classificação geral	Daniel Aredes Vendramini Duran	30h	30	100	Aprovado
15ª Vaga - classificação geral	Edimar Batista Garbino de Castro	30h	28	93,33	Aprovado

2. Informar que o curso de formação inicial possui caráter exclusivamente eliminatório, não havendo caráter classificatório.

3. Conforme Edital nº 1/2022, ocupa a 5ª vaga da tabela acima o melhor classificado da cota deficientes e o próximo aprovado da cota ocupa a 25ª Vaga, o qual fica como o classificado seguinte da referida cota.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.  
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proc. TRT nº 21.290/2022. Termo de Cessão de Uso nº 03/2022. Cedente: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Cessionário: Banco do Brasil, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico com área de 4 m² localizado no andar térreo da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Vigência: 60 meses. Data da assinatura: 26.10.2022. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/TRT; Sebastião Vanderlan Borges Soares/BB

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

## EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 03/2021, CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.409.620/0001-53. OBJETO: rescisão unilateral do Contrato nº 03/2021, com fulcro nos arts. 61 da Lei 8.666/1993. Processo Administrativo nº 0001497-96.2021.4.01.8003. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021. Assinado por Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 13747272022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura anual do Banco de Preços. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Disponível no Processo Administrativo 0013747-27.2022.4.01.8004 Declaração de Inexigibilidade em 24/10/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 25/10/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 10.865,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

(SIDE - 26/10/2022) 090012-00001-2022NE090012

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 90023

Nº Processo: 0009525-13.2022. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, industrializados, para esta Seção Judiciária, durante o exercício de 2023.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 27/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/11/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CARLA BEZERRA CABRAL SCHUSTER  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/10/2022) 90023-00001-2022NE111111

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0016626-04.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO./CNPJ: 33.683.111/0001-07./Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 25/2019./ Objeto: Reajuste dos valores do Contrato SJ/DF nº 25/2019./Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 24/10/2022./Assinam: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro, pela Contratante, e Jacimar Gomes Ferreira e Breno Felipe Silva Ribeiro, Representantes Legais, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ

## DIRETORIA DO FORO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 90005

Nº Processo: 45052320224018011. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arquitetura e engenharia visando à elaboração dos projetos básicos e executivos para adequação/reforma da sala de capacitação e do hall de entrada e saída do Edifício Sede da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, considerando mudança no espaço físico e nas instalações necessárias, aplicando novas tecnologias e dando importância, principalmente, aos critérios de sustentabilidade e acessibilidade.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/10/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Avenida Miguel Rosa, Nº. 7315 - Bairro: Redenção., - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/90005-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/11/2022 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital disponível nos sites: [www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br) e [www.gov.br/comoras](http://www.gov.br/comoras).

ROBERTA DA SILVA FREIRE  
Pregoeira

(SIASGnet - 26/10/2022) 90005-00001-2022NE000001

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0004531-21.2022.4.01.8011. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: NEWLAND VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 41.597.303/0001-10. Objeto: fornecimento de veículos para uso na sede desta Seccional e na Subseção de Floriano, a fim de promover o transporte de magistrados e servidores no exercício de suas atribuições, conforme minuta contratual (16787280), pelo valor total de R\$526.080,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitenta reais), como se observa no Parecer 167 (16793450). Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/1993. Declaração de dispensa em 25/10/2022: por Ana Valéria Neiva Moreira Araújo - Diretora da Secretaria Administrativa. Ratificação: por Brunno Christiano Carvalho Cardoso- Juiz Federal Diretor do Foro. Data da ratificação de dispensa de licitação: 25/10/2022.

